



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI COMPLEMENTAR Nº 182

De 04 de abril de 2017

Institui a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município e dá outras providências.

DIRCEU BRÁS PANO, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de abril do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Procuradoria-Geral do Município é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbida da representação e da consultoria jurídica na esfera municipal, na forma desta Lei Complementar.

Art. 2º Compete à Procuradoria-Geral do Município:

I – representar o Município, em juízo e fora dele, independente de procuração;

II – receber citações, intimações e notificações endereçadas ao Município;

III – exercer a consultoria jurídica da Administração Municipal;

IV – auxiliar no controle da legalidade dos atos administrativos;

V – coordenar as atividades jurídicas na esfera municipal;

VI – exercer com exclusividade a atividade correcional sobre seus membros;

VII – zelar pela legislação constitucional e infraconstitucional no Município;

VIII – apresentar anualmente sua proposta orçamentária ao Prefeito Municipal;

IX – efetuar a inscrição e a cobrança da dívida ativa municipal;

X – instaurar processos e procedimentos administrativos necessários ao pleno exercício das suas competências, abrangendo os correccionais dos servidores em geral.

Parágrafo único. A chefia da instituição será exercida, com autonomia administrativa e vinculação direta ao Prefeito Municipal, pelo Procurador-Geral do Município, escolhido dentre os Procuradores Jurídicos, membros da instituição, admitidos por concurso de provas e títulos, em caráter efetivo.

Art. 3º Os Procuradores Jurídicos, órgãos de execução da instituição, dotados de independência técnica, serão organizados em carreira, por lei que a definir em anexo próprio da tabela de referências dos servidores municipais, com valor horário do vencimento básico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Parágrafo único. Aplicam-se aos Procuradores Jurídicos os mesmos deveres, direitos e vantagens gerais dos demais servidores municipais, bem como as normas e orientações do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, observadas as disposições específicas desta Lei Complementar.

Art. 4º São prerrogativas dos Procuradores Jurídicos:

I – requisitar documentos, certidões, informações e diligências para a defesa dos interesses do Município;

II – ser transportado em veículo oficial de representação, no exercício funcional;

III – ser identificado por documento funcional válido em todo território nacional;

IV – obedecer estritamente aos prazos dos encargos institucionais que receberem.

Parágrafo único. Poderão ser autorizados afastamento e indenização para a participação em cursos e atividades de interesse institucional, exigindo-se prova da frequência e aproveitamento, caso em que o membro autorizado deverá manter efetivo exercício funcional pelo dobro da carga horária do curso ou atividade, sob pena de ressarcir o seu custo.

Art. 5º São deveres funcionais dos Procuradores Jurídicos:

I – zelar pela regularidade dos feitos em que atuar e, de modo especial, pela observância dos prazos legais;

II – desincumbir-se diariamente dos seus encargos funcionais na repartição, no foro ou em outro local que lhe seja apropriado;

III – desempenhar com eficiência, zelo e presteza suas atribuições funcionais e aquelas que lhe forem confiadas, na forma da lei;

IV – manter sigilo funcional, quando o interesse público o exigir, sobre os procedimentos em que atuar.

Art. 6º O cumprimento das atividades funcionais caracteriza-se pela execução das competências institucionais, deslocamentos necessários e afastamentos legalmente autorizados, e será apontado em relatório mensal de atividades, nos termos do regulamento que o Procurador-Geral deverá editar em até 30 (trinta) dias da aprovação desta Lei Complementar.

Art. 7º A jornada inicial dos Procuradores Jurídicos será 20 (vinte) horas de exercício funcional, podendo ser estendida, por requerimento do interessado, até o limite previsto na Constituição Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

§1º O Procurador Jurídico que optar pela jornada de trabalho máxima estará proibido de exercer a advocacia privada, exceto nos processos em que estiver constituído até a data da opção.

§2º Em qualquer caso, é proibido o pagamento de adicional de hora extra aos Procuradores Jurídicos, assegurada apenas a extensão do vencimento básico na mesma proporção da jornada de trabalho.

Art. 8º A remuneração dos membros e dos servidores auxiliares da Procuradoria-Geral do Município abrangerá o vencimento básico e os honorários advocatícios decorrentes de casos em que houver processo judicial, estes últimos com rateio disciplinado pelo Procurador-Geral, obedecendo-se as seguintes regras:

I – Desde que haja o mínimo de três servidores auxiliares, ao menos 30% (trinta por cento) dos honorários advocatícios da dívida ativa ajuizada serão rateados entre todos os servidores auxiliares expressamente lotados na Procuradoria-Geral do Município, ainda que tenham exercício em órgão diverso, e os agentes públicos que, mediante solicitação do Procurador-Geral, receberem designação para auxiliar nas execuções fiscais;

II – O remanescente dos honorários advocatícios, de todos casos em que houver processo judicial, será rateado entre os Procuradores Jurídicos.

§1º Serão dispensados do pagamento de honorários advocatícios, mediante requerimento dirigido ao Procurador-Geral, os devedores das execuções fiscais que tenham por objeto a cobrança de dívida ativa de IPTU ou de água em cuja inscrição municipal houver dívida inferior a R\$600,00 (seiscentos reais).

§2º A participação dos membros e dos servidores auxiliares da Procuradoria-Geral do Município no rateio de que trata este artigo será proporcional à sua jornada de trabalho, garantindo-se essa participação no rateio durante os trinta dias que terão direito de férias, sem prejuízo da remuneração desta.

Art. 9º Se necessário o exercício funcional ou diligência fora do Município, os membros e os servidores auxiliares da Procuradoria-Geral do Município serão indenizados pelo deslocamento em veículo próprio e por diária, de um trigésimo da remuneração, para alimentação e hospedagem, exceto quando tais dispêndios forem providos pelo próprio Município, na forma do regulamento do Procurador-Geral.

Art. 10. O Procurador-Geral desenvolverá a jornada integral e a advocacia exclusiva para o Município, com a remuneração devida no vínculo efetivo acrescida da mesma gratificação prevista no art. 28 da Lei Complementar n. 114/2011.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 11. Os arts. 5º e 15 da Lei Complementar n.º 114, de 16 de Junho de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º [...]

X – Procuradoria-Geral do Município:

a) Procurador-Geral do Município;

b) Procurador Jurídico;

c) Pessoal de apoio técnico, administrativo e operacional.” (NR)

“Art. 15. A Procuradoria-Geral do Município será organizada por lei orgânica própria.

§1º (revogado)

§2º (revogado)” (NR)

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, que poderão ser suplementadas, se necessário.

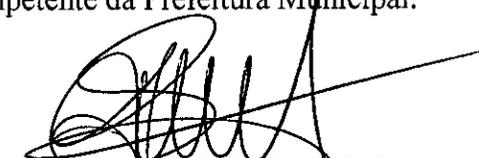
Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 131, de 18 de dezembro de 2012.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2017 (dois mil e dezessete).


DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.


FÁBIO TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal

Registrada às fls. 011/014 do livro competente n.º 07 (sete).